



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

Lei Nº 620 de 07 de dezembro de 1998.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURA
PROCESSO DE ESCOLHA E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO TUTELAR.

A Câmara Municipal de Duas Barras aprova e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar, como órgão permanente,
autônomo, em matéria técnica e de sua competência, não jurisdicional,
encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e do
adolescente no Município de Duas Barras, nos termos da Lei nº8.069/90.

Parágrafo Único: Haverá um Conselho tutelar (C.T.)
abrangendo toda a área territorial do Município de Duas Barras.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - São finalidades específicas do Conselho Tutelar:

1 - Zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente,
de acordo com as Leis Federais, Estaduais e Municipais;

2 - Efetuar o atendimento direto de crianças e adolescentes nos
casos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.);

3 - Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente (C.M.D.C.A.) no estabelecimento das necessidades e das
demandas locais a respeito das políticas sociais básicas do Município,
identificando a ausência ou oferta irregular dos serviços públicos
fundamentais ao bem estar da criança e do adolescente;

4 - Colaborar com o C.M.D.C.A. na elaboração do Plano Municipal de
Atendimento a Criança e ao Adolescente, com a indicação das políticas
sociais básicas e de proteção especial.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Conselho Tutelar, conforme no disposto
no art.136 do E.C.A. (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1 - Atender as crianças e adolescentes nas Hipóteses prevista nos
arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

2 - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

3 - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

4 - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

5 - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

6 - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

7 - Expedir notificações;

8 - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

9 - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

10 - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal;

11 - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspenso do pátrio poder.

Art. 4º - Nos termos do art.98 do E.C.A. as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na legislação vigente acerca dos direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados:

- 1 - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- 2 - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- 3 - em razão de sua conduta.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Tutelar do Município de Duas Barras será composto por cinco membros com mandato eletivo de três anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 1º - A recondução referida constituirá na possibilidade do conselheiro tutelar participar, somente mais uma vez, de novo processo eleitoral, devendo para tanto o conselheiro titular se desincompatibilizar do respectivo cargo dois meses antes da publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo 2º - Para cada conselheiro tutelar eleito haverá um suplente, conforme a classificação obtida na votação, os quais não perceberão qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

Parágrafo 3º - A convocação dos suplentes será realizada pelo C.M.D.C.A. para o exercício do mandato em caso de afastamento ou vacância do titular.

Art. 6º - O Conselho Tutelar fará atendimento ao público das 08:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sexta-feira.

Parágrafo 1º - Aos sábados, domingos e feriados permanecerá de plantão, pelo menos, um conselheiro, com escala de serviço de oito às dezoito horas na sede do Conselho Tutelar, fora deste horário, o mesmo continuará como responsável em caso de emergência, até completar 24 horas.

I - A divulgação da escala de serviço será feita, principalmente, nas instituições relacionadas ao atendimento a crianças e adolescentes, sendo cientificadas, ainda, o Juiz de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, para a área da Infância e da Juventude.

Parágrafo 2º - A carga horária semanal de cada conselheiro será de trinta horas semanais.

Art. 7º - O Conselho Tutelar funcionará em sede própria, mantendo uma secretaria destinada a seu funcionamento, utilizando-se de instalações e de servidores cedidos pelo Município de Duas Barras.

Parágrafo 1º - A secretaria funcionará diariamente durante o horário estabelecido no art. 6º.

Parágrafo 2º - Compete ao Município prover o Conselho Tutelar das condições materiais mínimas para seu regular funcionamento.

1834 CAPÍTULO VI 1891 DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º - Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração a título de gratificação, tomando por referência o salário base dos servidores municipais.

Parágrafo Único - Na qualidade de membros eleitos os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, não havendo, ainda, a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista dos Conselheiros para com a Município.

Art. 9º - Sendo o Conselheiro eleito servidor público municipal, este, optará pela remuneração do cargo de conselheiro, vez que, é vedada a acumulação vencimentos e garantida a cessão, em tempo integral do servidor municipal ao Conselho Tutelar.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

Art. 10 - Em se tratando de servidor público estadual ou federal, o Conselheiro eleito poderá:

1 - sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, sem ônus para a Administração Cedente, perceber a remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro Tutelar;

2 - sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, com ônus para a Administração Cedente, perceber a remuneração correspondente ao seu cargo de origem, vedado o recebimento da gratificação descrita no art. 8º;

3 - não sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, perceber a remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro Tutelar desde que não se verifique acumulação dos vencimentos do cargo de origem e do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE ESCOLHA E DOS REQUISITOS

Art. 11 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

- I - inscrição do candidato;
- II - inscrição dos eleitores;
- III - votação.

Art. 12 - Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- 1 - reconhecida idoneidade moral;
- 2 - idade superior a vinte e um anos;
- 3 - residência no município há pelo menos dois anos;
- 4 - experiência de no mínimo dois anos no atendimento a crianças e adolescentes, ou outra política de defesa dos direitos humanos;
- 5 - primeiro grau completo.

Art. 13 - A Escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita por eleitores residentes no Município, que se cadastrarem junto ao C.M.D.C.A., mediante apresentação do título de eleitor.

Parágrafo 1º - O C.M.D.C.A. estabelecerá os prazos e locais para o cadastramento dos eleitores, sendo certo que não será deferido prazo inferior a trinta dias para tal finalidade.

Parágrafo 2º - No ato do cadastramento o eleitor receberá credencial própria do processo de escolha do Conselho Tutelar, aprovada e elaborada pelo C.M.D.C.A., a qual deverá ser apresentada no dia da votação.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente (C.M.D.C.A.), nos termos do Art. 139 do E.C.A. a realização do processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a estreita fiscalização e colaboração do Ministério Público.

Parágrafo 1º - O C.M.D.C.A. providenciará a publicação, nos jornais locais de maior circulação no município, dos editais de convocação e de divulgação de todas as etapas do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Parágrafo 2º - O C.M.D.C.A. divulgará, ainda, os referidos editais através de remessa dos mesmos:

- 1 - às Chefias dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- 2 - à Promotoria de Justiça e ao Juiz de Direito da Comarca de Duas Barras com atribuição para a área de Infância e da Juventude;
- 3 - às Escolas das redes pública e municipal;
- 4 - aos principais estabelecimentos privados de ensino do Município;
- 5 - às principais entidades representativas da sociedade civil existentes no Município.

Art. 15 - O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar, deverá se desincompatibilizar daquele cargo nos dez dias subsequentes à publicação do edital de convocação para o processo eletivo.

CAPÍTULO VIII DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 16 - A inscrição provisória dos candidatos será realizada perante o C.M.D.C.A., em prazo, não inferior a dez dias, a partir da data de publicação do Edital de Convocação, mediante apresentação de requerimento próprio e dos seguintes documentos essenciais:

- 1 - cédula de identidade;
- 2 - título de eleitor;
- 3 - prova de residência nos últimos dois anos;
- 4 - certificado de conclusão do primeiro grau;
- 5 - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos;
- 6 - prova de desincompatibilização nos casos dos arts. 5º, parágrafo 1º e art. 15º desta lei.

Art. 17 - Terminado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de cinco dias para impugnação junto ao C.M.D.C.A., fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para o cargo de Conselheiro Tutelar.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

Parágrafo 1º - A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio C.M.D.C.A..

Parágrafo 2º - Oferecida impugnação, o C.M.D.C.A. decidirá, de forma escrita e fundamentada, em caso não superior a três dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado.

Parágrafo 3º - Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente ao C.M.D.C.A. caberá recurso da decisão para o próprio C.M.D.C.A., sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

Art. 18 - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 19 - A eleição será por voto direto e secreto dos eleitores regularmente cadastrados perante o C.M.D.C.A..

Parágrafo 1º - A votação será realizada em um único dia, com dois postos de votação em locais de fácil acesso, sendo um na sede do município e o outro no 2º Distrito, após ampla divulgação nos jornais de maior circulação no município.

Parágrafo 2º - Deverão ser cientificados, ainda, acerca da realização da votação e da apuração, o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, para a área da Infância e da Juventude.

Art. 20 - A credencial do eleitor e a cédula utilizada para a votação serão elaboradas pelo C.M.D.C.A..

Parágrafo 1º - A credencial do eleitor conterá o nome deste, o número de seu título de eleitor e a sua assinatura.

Parágrafo 2º - A cédula utilizada para eleição, de acordo com o modelo oficial, conterá espaços para o nome e o número de cinco candidatos.

Parágrafo 3º - No momento da votação os eleitores receberão a cédula oficial de votação ao se cadastrarem apresentando o seu título de eleitor, definindo a sua escolha de forma secreta, depositando-a, a seguir, na urna perante a mesa receptora de votos.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

Art. 21 - Nos locais de votação o C.M.D.C.A. indicará uma mesa receptora composta por um Presidente e dois mesários, bem como os respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - Não poderão ser nomeadas presidentes e mesários:

- 1 - os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que, por afinidade, até o segundo grau;
- 2 - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desemprego de cargo de confiança e dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Parágrafo 2º - Constará no boletim de votação a ser elaborado pelo C.M.D.C.A. a identidade completa dos presidentes e mesários.

Art. 22 - A apuração dos votos será feita logo após encerrada a votação, em local de fácil acesso e instalações apropriadas.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS E DOS EDITAIS

Art. 23 - No processo de eleição o C.M.D.C.A., observando os prazos mínimos indicados:

- 1 - Publicará edital de convocação e regulamento do processo de eleição, na forma do art. 14 desta lei, nos cinco dias anteriores ao início das inscrições;
- 2 - Publicará edital de abertura de inscrições provisórias dos candidatos, sendo fixado prazo nunca inferior a dez dias para efetivação das mesmas;
- 3 - Publicará edital com os nomes dos candidatos provisoriamente inscritos, imediatamente o término do prazo para realização das inscrições provisórias;
- 4 - Publicará edital imediatamente após o término do prazo para impugnação das mesmas, observado o disposto no art. 17 desta Lei;
- 5 - Publicará edital, em três dias consecutivos com os nomes dos candidatos, definitivamente inscritos, para participarem da votação, prosseguindo no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- 6 - Publicará edital nos jornais de maior circulação do município em três dias consecutivos, após a divulgação dos nomes dos candidatos, informando sobre a data horário e locais onde será realizada a votação, bem como os nomes dos candidatos que participarão do processo de escolha, com os respectivos números que constarão na cédula de votação.
- 7 - Publicará edital imediatamente após apuração da eleição, com os nomes dos candidatos eleitos para integrarem o Conselho Tutelar, bem como os nomes dos Suplentes.